

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO KINEA HIGH YIELD CRI FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., habilitada para a administração de carteiras de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 2.528, de 29 de julho de 1993, expedido pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.418.140/0001-31, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de instituição administradora do **KINEA HIGH YIELD CRI FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.130.708/0001-28 (“**Fundo**”), sem até o presente momento ter entrado em funcionamento ou possuir qualquer cotista, **RESOLVE:**

- a) incluir no regulamento do Fundo o número no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Fundo.
- b) alterar dispositivos do regulamento do Fundo, conforme abaixo.

Item 2.5. DISTRIBUIDORES - É incluída redação informando que as distribuições de cotas de emissão do Fundo serão realizadas pelo Banco Itaú BBA S.A., pessoa ligada ao Administrador e ao gestor do Fundo, desde que os custos decorrentes de tal contratação sejam arcados pelos cotistas que venham a adquirir as cotas de emissão do Fundo por meio do pagamento da taxa de distribuição primária prevista nos termos do item 7.4., passando o item 2.5. a vigorar com a redação a seguir:

“2.5. DISTRIBUIDORES. As distribuições de Cotas do FUNDO serão realizadas pelo BANCO ITAÚ BBA S.A., na qualidade de coordenador líder da distribuição (“COORDENADOR LÍDER”), desde que os custos decorrentes de tal contratação sejam arcados pelos Cotistas que venham a adquirir Cotas de emissão do FUNDO por meio do pagamento da taxa de distribuição primária prevista nos termos do item 7.4 deste Regulamento, sendo admitido a este subcontratar terceiros habilitados para prestar tais serviços de distribuição de Cotas.”

Subitem 4.3.1. e Item 12.2. - As redações do subitem 4.3.1. e do item 12.2. são ajustadas, com a exclusão do termo “amortização de rendimentos”, passando a vigorar com as seguintes redações:

“4.3.1. Caso o GESTOR não encontre Ativos para investimento pelo FUNDO, a seu critério, o saldo de caixa poderá ser distribuído aos Cotistas, a título de distribuição adicional de rendimentos e/ou amortização de principal, sendo que, nesta hipótese, o GESTOR deverá informar ao ADMINISTRADOR a parcela dos recursos pagos aos respectivos Cotistas a título de distribuição adicional de rendimentos e/ou amortização de principal.”

“12.2. Nos casos previstos no subitem 4.3.1 acima, o saldo de caixa referido no item 4.3 acima poderá ser distribuído aos Cotistas, a título de distribuição adicional de rendimentos e/ou

amortização de principal, sendo que, nesta hipótese, o GESTOR deverá informar ao ADMINISTRADOR a parcela dos recursos pagos aos respectivos Cotistas a título de distribuição adicional de rendimentos e/ou amortização de principal.”

Item 6.2. - A redação do referido item foi atualizada, para prever que a integralidade dos riscos atualizados e inerentes ao investimento no Fundo estará disponível no formulário eletrônico elaborado nos moldes do Anexo 39-V da Instrução CVM nº 472, passando referido item a vigorar com a seguinte redação:

“6.2. A integralidade dos riscos atualizados e inerentes ao investimento no FUNDO estará disponível aos respectivos investidores por meio do formulário eletrônico elaborado nos moldes do Anexo 39-V da Instrução CVM n.º 472 e disponibilizado na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br), de modo que, a partir desse momento, os investidores e os potenciais investidores deverão analisar atentamente os fatores de risco e demais informações disponibilizadas exclusivamente por meio do referido documento.”

Item 8.9. - A redação do referido item foi ajustada, de modo a adaptá-lo ao disposto parágrafo segundo, art. 11 da Instrução CVM nº 472, passando a vigorar com a seguinte redação:

“8.9. As importâncias recebidas na integralização de Cotas, durante o processo de distribuição da primeira emissão do FUNDO, serão aplicados (i) nos Ativos de Liquidez previstos nos itens (b), (c) e (d) do subitem 4.2.3 acima e/ou (ii) em LCI, LH e LIG, com liquidez compatível com as necessidades do FUNDO.”

Item 15.2., alínea “c” - A redação da alínea “c” foi ajustada, com a exclusão da destituição do gestor do Fundo e do custodiante como matérias que ensejem quórum qualificado de deliberação em assembleia geral de cotistas, passando a ter a seguinte redação:

“15.2. Sem prejuízo das demais competências previstas neste Regulamento, compete privativamente à assembleia geral de Cotistas deliberar sobre:

(...)

(c) destituição do ADMINISTRADOR;

(...)”

c) incluir na política de investimento do Fundo a possibilidade de investimento em cotas de fundos de investimento cujas atividades sejam permitidas aos fundos de investimento imobiliário, com a consequente alteração dos itens 4 e 4.2. do regulamento do Fundo, conforme abaixo.

“4. POLÍTICA DE INVESTIMENTO. O FUNDO, constituído sob a forma de condomínio fechado, em que o resgate de Cotas não é permitido, com prazo de duração indeterminado, é uma comunhão de recursos captados por meio do sistema de distribuição de valores mobiliários, tendo por objeto o

investimento em empreendimentos imobiliários na forma prevista na Instrução CVM n.º 472, preponderantemente - assim entendido como mais de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do FUNDO - através da aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”), de debêntures (“Debêntures”), de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (“FIDC”), de cotas de fundos de investimento e de Letras Imobiliárias Garantidas (“LIG”), nos termos do item 4.2 e seus subitens abaixo. Adicionalmente, o FUNDO poderá investir em Letras de Crédito Imobiliário (“LCI”), Letras Hipotecárias (“LH”), cotas de fundos de investimento imobiliário (“FII”) e outros ativos financeiros, títulos e valores mobiliários, nos termos do item 4.2 abaixo, a critério do GESTOR e independentemente de deliberação em assembleia geral de Cotistas (“Política de Investimento”).”

“4.2. A participação do FUNDO em empreendimentos imobiliários na forma prevista na Instrução CVM n.º 472 será realizada mediante aquisição, pelo GESTOR, dos seguintes ativos (“Ativos”), observado o disposto no subitem 4.2.6 abaixo:

(a) CRI, com risco concentrado ou pulverizado;

(b) Debêntures, desde que se trate de emissores devidamente autorizados nos termos da Instrução CVM n.º 472, e cujas atividades preponderantes sejam permitidas aos fundos de investimento imobiliário;

(c) Cotas de FIDC, que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos fundos de investimento imobiliário;

(d) Cotas de fundos de investimento, cujas atividades preponderantes sejam permitidas aos fundos de investimento imobiliário;

(e) LIG;

(f) LCI;

(g) LH;

(h) Cotas de FII; e

(i) Outros ativos financeiros, títulos e valores mobiliários permitidos pela Instrução CVM n.º 472.”

Em decorrência das alterações acima, fica consolidado o regulamento do Fundo com a redação constante do Anexo I, bem como autorizado o Sr. Oficial do 8º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a promover a devida averbação deste instrumento à margem do registro nº 1454596.

CERTIFICAMOS SER A PRESENTE CÓPIA FIEL
DA ORIGINAL LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO.

São Paulo, 14 de maio de 2018.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administrador